



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

Processo Administrativo nº 2520/2022

Referência: Tomada de Preços 009/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de reforma da Praça do Vinhateiro, bairro Vinhateiro.

Ao Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios

Sr. Eduardo Andrade da Cruz

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela Empresa TROPICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA doravante referida simplesmente por recorrente, participante da licitação por Tomada de Preços nº 009/2022, realizada em sua última sessão pública na data de 08/07/2022 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de reforma da Praça do Vinhateiro, bairro Vinhateiro.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download, tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos decorridos do último certame, realizado em 08/07/2022, iniciaram-se os trabalhos com recolhimento e verificação do credenciamento e verificação das empresas presentes. Deu-se com a abertura da documentação de habilitação das empresas presentes. Após o anúncio do resultado de habilitação, os licitantes tiveram irrestrito acesso para que vistassem toda a documentação. Naquele momento do ato continuo, foi constatado que as empresas na fase habilitatória do que constam dentre o rol das empresas **TRÓPICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **UDTECH SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME** foram declaradas **INABILITADAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

Ato continuo o Presidente indaga os licitantes sobre a intenção de recurso, sendo respondido que **SIM** pelos representantes das empresas presentes.

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão fls. 778/779 – proc. Adm. 2520/2022, considerando a data de 08/07/2022 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 11/07/2022 da petição, tem-se por tempestiva a interposição recursal, pelo que o presidente se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Em análise prática dos argumentos apresentados pela Recorrente, julgando-se isoladamente cada mérito, iniciamos pelas razões impetradas pela empresa **TRÓPICO COMERCIO E SERVIÇOS** vem apresentar argumentos em face a inabilitação da empresa por não apresentar atestado de capacidade técnica que cumpre o item de exigências editalícias, ou sejam, alínea “c” (cobertura em chapa de policarbonato alveolar), conforme subitem 9.3.4.2.2 do edital. Alega a empresa que os responsáveis pela análise técnica, Srs Leonardo Costa Sousa e Thamires Araujo de Sousa, não conseguiram identificar no atestado, provavelmente devido ao fato da nomenclatura não ser idêntica ao que se apresenta no instrumento convocatório.

A recorrente apresenta que no item 2.6 do Atestado de Capacidade técnica cumpre o exigido no edital a respeito do alínea “c” (cobertura em chapa de policarbonato alveolar), conforme subitem 9.3.4.2.2.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PMSPA
Proc. N° 2520/22
Folha. N° 7/2
Rub. 5



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo Administrativo - 2520/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº09/2022

TROPICO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.598.152/0001-05, com sede na Av. Bispo Almir dos Santos, nº307, Guarany, Cabo Frio - RJ, CEP:28909-260, por seu representante legal AMANDA DA MATTA BERGER, portadora da carteira de identidade nº 21050604-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº115.644.687-20, na Tomada de Preços nº 09/2022 no Processo Administrativo nº 2520/2022, vem interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, em 08/07/2022, conforme Ata da 1ª Sessão Interna, que inabilitou a empresa recorrente, por supostamente não ter comprovado sua capacidade técnica operacional através de atestado com relevância técnica, o que não corresponde a verdade, conforme comprovaremos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PMSPA
Proc. N.º 2570122
Folha. N.º 783
Rub



DA TEMPESTIVIDADE:

Cumpra esclarecer que o recorrente apresentou manifestação de intenção de recorrer ao final da sessão de habilitação, como se depreende da respectiva ata, cumprindo o que se prevê no art. 109, inc. I da Lei 8.666/93, estando assim dentro do prazo para interposição. Demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme as razões que abaixo serão demonstradas não merece prosperar a referida decisão de inabilitação, posto que não observou os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, contraditório, além da documentação apresentada pela Recorrente ser cristalina e de simples interpretação.

O certame, seguindo o procedimento inerente a Tomada de Preço teve sua primeira fase (habilitação) finalizada em 08/07/2022, onde conforme decisão da CPL, entendeu pela inabilitação da Empresa TROPICO COMERCIO E SERVICOS LTDA, ora Recorrente.

O motivo precípua para inabilitação da Recorrente, teve por base supostamente não apresentar atestados válidos que comprovassem a relevância técnica para o ITEM C (cobertura em chapa de policarbonato alveolar), conforme subitem 9.3.4.2.2, o que não corresponde a verdade.

Pois bem, em simples análise pode ser verificado que foi apresentado o item em questão pedido no referido Edital, porém os Ilustres Srs. Leonardo Costa de Sousa e Thamires Araújo de Sousa, NÃO conseguiram identificar no mesmo, provavelmente devido ao fato da nomenclatura não ser idêntica ao que procuravam.

AV BISPO ALMIR DOS SANTOS, 307, CASA1, GUARANY, CABO FRIO - RJ
tropicol@oi.com - (22) 97402-7614



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PROJ. Nº 2570/22
 FOLHA Nº 484
 RUB. J



Ressalta-se que, foi citado e mostrado o item relacionado, entretanto, foi relatado que não constava no mesmo os TERMOS inclusive ou exclusive, sendo que estes termos constam no seu cabeçalho, apenas não consta ITEM A ITEM, e não possui os códigos da EMOP para análise da Composição, sendo isto não obrigatório.

Ora, é de saber geral que as decisões administrativas devem estar devidamente motivadas e fundamentadas, portanto afirmar que a recorrente não apresentou atestado de capacidade técnica, mesmo conteúdo tal documento nos autos, é ir de encontro com a legalidade e objetividade na análise dos documentos de habilitação, situação que o provimento do recurso é medida imperiosa para restabelecer o direito de participação da Recorrente no certame.

E mais, é público e notório que ao exigir que a empresa licitante comprove a execução de serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, a proteção do ente público é o objetivo, não cabendo interpretações restritivas.

Assim, em uma leitura simples do Atestado em seu item 2.6 podemos ter a certeza que a exigência constante no Edital fica cumprida e demonstrada, a saber:

2.6. Estruturas Diversas, inclusive fornecimento e colocação:

- Estrutura em madeira de lei, tipo seca, com piso em compensado naval, liminar de 2,20 x 1,60 m diversas dimensões - 431,31 m²
- Estrutura Metálica, tipo "U" (4 x 5 cm) unidas e pintada com tinta Dalgard da Norplex - 059 m²
- Estrutura Metálica da fachada de domos de fibra de vidro, com 40 m² de área em projeção - 01 unidades
- Estrutura em placas metálicas removíveis (plac. foto) revestida com feltro, apoiada em pedestal metálico e juntas de PVC rígida - 49 m²
- Estruturas de paredes em concreto armado, moldado in loco, finalizadas
- Estruturas em tubos de aço galvanizado e madeiraamento para cobertura em telhas de polycarbonate de cor cristal (ca. 10 mm) - 320 m²
- Estrutura de parede de aço (tipo "U" com "F" com revestimento acústico com espuma de Uretil e isolamento com geotêxto acústico (Dry Wall) - 1.142 m²

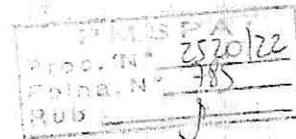
3) Valor do Contrato:
 R\$ 1.121.472,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

AV BISPO ALMIR DOS SANTOS, 307, CASA1, GUARANY, CABO FRIO - RJ
 tropico@gox@gmail.com - (22) 97402-7614



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022



Ademais, não resta dúvida que o mesmo contempla o fornecimento e colocação das chapas em Policarbonato, já que é informada a cor da chapa CRISTAL e a espessura da chapa de 10MM, fato este que seria desnecessário caso não estivesse incluído no contrato.

Desta feita, considerando que o recurso administrativo deve ser objetivo e estar adstrito aos motivos expostos na decisão de inabilitação da Recorrente, e esta se restringido ao declarar que a Recorrente deixou de comprovar a relevância no atestado de capacidade técnica, temos que as razões acima destacadas demonstram o desacerto na decisão emitida pela CPL, sobretudo pelo fato da Recorrente ter cumprido os requisitos previstos no edital.

DOS PEDIDOS

Em harmonia com o exposto, com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93) e postulados constitucionais, requer seja recebido o presente recurso e documentos que o acompanham, dotado de efeito suspensivo, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Por ocasião do julgamento de mérito, conforme razões expostas, requer, em sede de retratação, seja **PROVIDO** o recurso interposto e reformada a decisão de inabilitação da empresa TROPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ora Recorrente, visto ter cumprido os requisitos previstos no edital, tendo apresentado referido atestado, promovendo assim sua habilitação e continuidade no certame, por medida de direito e justiça.

Em não sendo este o entendimento da CPL, requer seja o presente recurso, encaminhado ao Ordenador de despesas/Secretário Municipal de Obras para a devida análise recursal.

Termos em que, pede deferimento.
São Pedro D'Aldeia/RJ, 11 de julho de 2022.

15.598.152/0001-05

TROPICO COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA

Amanda da Matta Berger
TROPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Por sua representante Amanda da Matta Berger - CPF nº 115.614.667-20 - R. Almir dos Santos, Nº 307 Casa 1 - Guarany - CEP: 24.624-260 - Cabo Frio - RJ.

AV BISPO ALMIR DOS SANTOS, 307, CASA 1, GUARANY, CABO FRIO - RJ
tropicoplanos@gmail.com - (22) 97402-7614

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

DAS CONTRARRAZÕES

Contra as razões da recorrente, manifesta-se a empresa **UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela também participante **TRÓPICO**, assim fazendo de acordo com o art. 109 § 3º, da Lei Federal no 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Conforme Contrarrazões enviado através de e-mail, em anexo nos atos processuais fls. 788 a 803.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Empresa **TRÓPICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** a recorrente apresenta razões para reforma da decisão em face a sua inabilitação na qualificação técnica por supostamente não ter cumprido alínea "c" (cobertura em chapa de policarbonato alveolar), conforme subitem 9.3.4.2.2 do instrumento convocatório e apresenta dentro do atestado de capacidade técnica constante no documento de habilitação jurídica o item 2.6 do mesmo onde consta:

*"2.6 – Estruturas Diversas, inclusive fornecimento e colocação
[...]"*

- *Estrutura em tubos de aço galvanizado e madeiramento para cobertura em chapas de policarbonato na cor cristal (em 10mm) – 420m²"*

Em nova análise minuciosa pelo membro da Comissão Permanente de Licitação, Engenheiro Civil Luciano da Silveira Pereira, verificou que o item 2.6 constante na CAT emitida pelo CREA/RJ vinculada a ARTs nº 625673/625674 cumpre ao requisito de qualificação técnica da alínea "c" (cobertura em chapa de policarbonato alveolar), conforme subitem 9.3.4.2.2 do instrumento convocatório.

DO POSICIONAMENTO DA SEMOD

Considerando que, dada a oportunidade de ampla manifestação das partes, e por todo o exposto e detalhado nesta peça, a Secretaria Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano, através dos engenheiros civil os **Srs. Leonardo Costa Sousa e Thamires Araújo de Sousa**, vem informar das alegações da empresa **TROPICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com seu recurso apresentado através de e-mail enviado para compras@pmspa.rj.gov.br, que se encontram nos atos processuais de fls. 782 a 786 e através da alegação da empresa citada supra, com o recurso apresentado fica claro que a empresa **TROPICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** demonstra que já executou serviço de estrutura para cobertura de policarbonato e o fato de não constar a cobertura em si em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

nada interfere no serviço uma vez que a estrutura é item pétreo para o global do serviço. Ressalto que a estrutura aqui estudada trata-se de cobertura para policarbonato e não estruturas de concreto, metálicas entre outras sem contexto na aplicação do objeto a ser contratado.

Quanto aos argumentos da empresa **UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** sobre a capacidade técnica apresentada, fls. 583 a 661 a qual demonstra com clareza a execução de diversas estruturas, porém, sabe-se que na construção civil existem diversas estruturas e dentro da mesma diversos subconjuntos de serviços. Ter atestado de diversos serviços de estrutura não qualifica em executar qualquer serviço de estrutura, é imprescindível a especificação do serviço a que se faz necessário para tornar capaz a empresa. Sendo assim não se acata os pedidos da mesma por não apresentar qualquer serviço equivalente ao solicitado.

Sendo assim, julga-se procedente o recurso da empresa **TRÓPICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** quanto ao pedido de **HABILITAÇÃO** técnica e **IMPROCEDENTE** o pedido da empresa **UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.

DO POSICIONAMENTO

Resolve, a Comissão Permanente de Licitação, diante do exposto, fundamentado pelo princípio da eficiência e economicidade, para municipalidade e **JULGANDO PROCEDENTE**, o recurso da **RECORRENTE**, a empresa: **TROPICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, dando, assim, continuidade ao procedimento, julgando quanto a recurso a empresa: **TROPICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** devidamente **HABILITADA** e Resolve, a Comissão Permanente de Licitação, diante do exposto, fundamentado pelo princípio da eficiência e economicidade, para municipalidade e **JULGANDO IMPROCEDENTE**, as contrarrazões a empresa: **UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, vêm comunicar a empresa **TROPICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, habilitada para participar do certame que será publicado data e hora no Portal de Transparência site oficial da PMSPA, para continuidade com a abertura do envelope contendo a proposta de preços da respectiva Empresa

Por fim, considerando que, dada a oportunidade de ampla defesa e contraditório bem como a expressa manifestação exercida pelas partes interessadas a Comissão Permanente de Licitação – CPL em sede de admissibilidade **CONHECE** do recurso em epígrafe e, no mérito, **NEGA PROVIMENTO** à recorrente **UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior, em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

São Pedro da Aldeia, 27 de julho de 2022

Ailson Rodrigues de Carvalho
Presidente

Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Membro

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Membro

À Comissão de Licitações:

DOS FATOS:

Trata-se de pedido de recurso das empresas **TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA** quanto as inabilitações no que tange a capacidade técnica de execução do serviço de relevância técnica.

O item ora a ser julgado pela relevância técnica reza da seguinte forma:

“Cobertura em chapa de policarbonato aveolar, na cor cristal, com 10mm de espessura, inclusive o madeiramento em peças de madeira em pilares em tubo em aço galvanizados. Medido pela área real de cobertura – fornecimento e colocação”.

O item fora escolhido por ser de grande importância técnica e valor, uma vez que corresponde ao valor de R\$ 202.195,91 (duzentos e dois mil, cento e noventa e cinco e noventa e um reais) correspondente a 20,41% sobre o valor total do contrato.

Além disso justifica tecnicamente a relevância uma vez que a instalação é para ser aplicada na praça do Vinhateiro. Sabe-se de forma notória a capacidade e força dos ventos da região, e por isso a mesma deve ser muito bem instalada a fim de evitar acidentes e serviços periódicos de manutenção.

DOS JULGAMENTOS

DA UDETECH

Quanto aos argumentos da empresa **UDETECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** sobre a capacidade técnica apresentada, fls. 583 a 661 a qual demonstra com clareza a execução de diversas estruturas, porém, sabe-se que na construção civil existem diversas estruturas e dentro da mesma diversos subconjuntos de serviços. Ter atestado de diversos serviços de estrutura não qualifica em executar qualquer serviço de estrutura, é imprescindível a especificação do serviço a que se faz necessário para tornar capaz a

empresa. Sendo assim não se acata os pedidos da mesma por não apresentar qualquer serviço equivalente ao solicitado.

DA TRÓPICO

Seguindo na mesma luz de entendimento a empresa ora citada na folha 784 demonstra através do item 2.6 capacidade técnica de executar diversas estruturas, o que não capacitaria a empresa, porém dentro do mesmo conjunto da macro item acima apresentado, tem se a seguinte descrição: “Estrutura em tubos de aço galvanizada e madeiramento para cobertura em chapas de policarbonato na cor cristal (em 10mm) – 420,00m²”.

Resta claro que a empresa TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA demonstra que já executou serviço de estrutura para cobertura de policarbonato e o fato de não constar a cobertura em si em nada interfere no serviço uma vez que a estrutura é item pétreo para o global do serviço. Ressalto que a estrutura aqui estudada trata-se de cobertura para policarbonato e não estruturas de concreto, metálicas entre outras sem contexto na aplicação do objeto a ser contratado.

Sendo assim, julga-se **procedente** o recurso da empresa **TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** quanto ao pedido de habilitação técnica e **improcedente** o pedido da empresa **UDTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

São Pedro da Aldeia, 25 de Julho de 2022.


Mat. _____
Sec. de Urbanismo e Habitação
P M S P A


Leonardo [nome] [sobrenome]
Engenheiro Civil
C.R.C. 20071 - RJ